



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.272 DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

REGULAMENTA PROCEDIMENTO DE  
PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância  
Turística de Barra Bonita, Estado de São  
Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,**

**CONSIDERANDO** que o art. 145 da CLT determina que o pagamento da remuneração das férias, incluindo o terço constitucional, e se for o caso, o do abono do art. 143, sejam pagos com até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;

**CONSIDERANDO** que o art. 137 da CLT prevê que a concessão de férias a destempo implica no pagamento em dobro da remuneração;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho reconhece direito ao recebimento em dobro das férias remuneradas fora do prazo do art. 137 e 145 da CLT;

**CONSIDERANDO** a existência de dezenas de reclamações trabalhistas pleiteando recebimento em dobro de férias que teriam sido remuneradas em desacordo com a legislação trabalhista e a Súmula 450 do TST;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública cumprir a legislação em vigor e zelar pela boa utilização do dinheiro público,

D E C R E T A :

**Art. 1º** - O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria de Finanças deverão providenciar que a remuneração de férias, incluindo o terço constitucional e eventual abono ocorra com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência ao início do período de gozo de férias.

**Art. 2º** - O Departamento de Recursos Humanos fornecerá à Secretaria Municipal de Finanças relação de servidores com férias concedidas,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

indicando o número da conta bancária para crédito, a data do início do período de férias e data limite para crédito da remuneração de férias e respectivo abono.

**Parágrafo único** – A relação referida no *caput* deverá ser encaminhada em tempo hábil e através do sistema de protocolo da Prefeitura, para posterior arquivamento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças promoverá o pagamento das férias, incluindo seu terço constitucional, e eventual abono de acordo com a relação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, respeitando o prazo legal de 2 (dois) dias de antecedência.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
27 de abril de 2017.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos